



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 07/04

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Alberto Gurgel de Faria, Diretor da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região – ESMAFE.5ª, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de dotar os Núcleos Seccionais da Escola de normas procedimentais que lhes assegurem condições de cumprir eficazmente suas atribuições,

RESOLVE:

TÍTULO I DOS FINS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Os Núcleos Seccionais da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, extensões da ESMAFE.5ª instaladas junto às Seções Judiciárias da Região, desenvolverão suas atividades com observância das normas regulamentares constantes da presente Portaria.

Art. 2º. São atribuições dos Núcleos Seccionais:

I – Programar e promover, no âmbito da Seção Judiciária, cursos, seminários, palestras, exposições, treinamentos, publicações, dentre outras atividades culturais e de qualificação e aprimoramento profissional, com ênfase na área jurídica, tudo de harmonia com a programação definida pela ESMAFE para toda a Região.

II. – Adotar as providências necessárias a que se reproduzam, na medida do possível, no âmbito da Seção Judiciária, as atividades empreendidas pela ESMAFE.

III – Encaminhar à ESMAFE a programação dos eventos de iniciativa do Núcleo Secional, com o fim de criar um mecanismo de integração entre a Escola e seus diversos núcleos até que seja possível a elaboração de um documento que consolide a programação global da Escola e seus Núcleos Seccionais para todo o período administrativo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DIRETORIA**

Art. 3º - O Núcleo Seccional será dirigido por um Diretor designado pelo Diretor da ESMAFE, cujo mandato coincidirá com o deste.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Núcleo Seccional:

I - superintender os serviços administrativos e técnico-pedagógicos do Núcleo Seccional, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto da ESMAFE.5ª e demais normas emanadas de sua direção, bem como a legislação do ensino.

II - zelar pela consecução plena dos fins da instituição;

III - designar, se necessário, coordenadores para as atividades acadêmicas que vierem a ser realizadas por iniciativa do Núcleo ou, extensivamente, para cumprimento da programação geral elaborada pela ESMAFE.

IV - promover o relacionamento do Núcleo com escolas judiciais e demais instituições congêneres em sua área de atuação;

V - implementar as atividades acadêmicas e culturais;

VI - responsabilizar-se pela execução do regime didático relativamente aos cursos e demais atividades acadêmicas realizadas no âmbito do Núcleo.

Parágrafo único. Aos coordenadores que vierem a ser designados pelo Diretor do Núcleo incumbirá o acompanhamento dos cursos sob sua responsabilidade, segundo diretrizes específicas do referido Diretor.

**CAPÍTULO II
DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 5º - O Diretor do Foro dotará o Núcleo dos meios necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à lotação de pessoal, observadas as possibilidades normativas e orçamentárias da unidade administrativa.

Art. 6º - São atribuições do apoio administrativo:

I - organizar os serviços do Núcleo;

II - proceder aos registros e revisar a escrituração escolar e o expediente;

III - elaborar relatórios e históricos e preparar certificados de aproveitamento;

IV - instruir processos;

V - promover o registro de freqüência e aproveitamento dos participantes dos cursos;

VI - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações;

VII - providenciar o arquivamento da documentação e zelar por ela;

VIII - providenciar o material didático;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

IX – promover as anotações referentes ao comparecimento e faltas dos professores e discentes.

**TÍTULO III
DOS CURSOS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - Os cursos de iniciativa do Núcleo serão organizados e regulamentados por seu Diretor, observadas as normas gerais da ESMAFE.5ª e, quanto aos conteúdos programáticos, carga horária e avaliações, a legislação do ensino.

Art. 8º - Os cursos de pós graduação obedecerão à legislação pertinente.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - O corpo docente será constituído por magistrados, professores universitários, especialistas e pessoas de notório saber em suas respectivas áreas, convidados pelo Diretor do Núcleo.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 10 - O corpo discente será formado pelos que tiverem inscrições deferidas para cada curso, entre magistrados, servidores, estudantes e profissionais de formação jurídica e de áreas afins.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - As alterações da presente Portaria, sugeridas pelo Diretor Seccional, serão decididas pelo Diretor da ESMAFE.5ª.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, em 29 de novembro de 2004.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
DES. FEDERAL DIRETOR DA ESMAFE.5ª